

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 19/2024-GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público do Estado FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, para auxiliar junto ao gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 18 de janeiro de 2024 a 25 de janeiro de 2024, na sede administrativa deste órgão.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias.

Art. 3º. Esta portaria retroage os seus efeitos a 18 de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-NUN1I8QZNC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-NUN1I8QZNC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 02/2024 – GDPGE, de 25 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a abertura do concurso de remoção da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a existência de órgão de atuação que se encontra vago na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga existente, a critério da administração superior;

CONSIDERANDO que critério da oferta da última vaga no certame imediatamente anterior para remoção a pedido no Núcleo Sede deve ser levado em conta no edital subsequente, a fim de observar a necessária alternância;

CONSIDERANDO que a última remoção a pedido no Núcleo de Natal se deu pelo critério de antiguidade (19ª Defensoria Criminal de Natal);

RESOLVE:

Art. 1º. Levantar o conhecimento de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte a existência de 1(uma) vaga para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelos critérios regulamentares, na forma estabelecida na Resolução nº 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, para os seguintes órgãos de atuação:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
14ª Defensoria Cível de Natal/RN	Merecimento

Parágrafo único. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo provida inicialmente a indicada neste edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista.

Art. 2º. Os(as) interessados(as) em concorrer ao certame devem realizar pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

§1º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.

§2º. No ato da pré-inscrição o(a) interessado(a) deverá declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.

§3º. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, serão divulgados os nomes dos pré-inscritos em até 02 (dois) dias úteis.

§4º. Após a publicação da lista com o nome dos pré-inscritos será publicado novo edital, para efetivação da inscrição definitiva, em conformidade com a Resolução nº 180/2018 – CSDP.

§5º. Os autos digitais referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios e facultativos.

Art. 3º. No ato da inscrição definitiva de remoção por merecimento, o(a) candidato(a) deverá juntar ao requerimento, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação; e

II - certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. Facultativamente, o candidato poderá juntar os seguintes documentos:

i) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim

certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;

ii) 03 (três) peças jurídicas assinadas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

iii) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por

entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

iv) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

v) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

vi) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com

os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;

vii) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a

remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 3º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos II, V e VI do § 1º, apresentados para remoção por merecimento em certame anterior não serão computados para o presente processo de remoção, salvo se o(a) Defensor(a) que o apresentou não tiver sido removido no certame precedente.

Art. 4º. O(A) interessado(a) que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive

àqueles que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher, no

momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação disponibilizado em momento oportuno, para fins de

homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução nº 180/2018-CSDP.

Art. 5º. Deferidas as inscrições definitivas e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato(a), será

publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio

Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do respectivo

ato.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar

defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária,

a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário

Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do

Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

Art. 6º. A antiguidade será apurada conforme lista constante na Resolução nº 327/2023-CSDP, sendo considerado(a) mais antigo(a) aquele(a) que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 7º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 8º. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

Art. 9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 02/2024 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE PRÉ-INScrição

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha pré-inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO deflagrado pelo Edital n. 02/2024 – GDPGE.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas. Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-EW10RIUO1M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-EW10RIUO1M-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 20/2024-GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 11/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.587, em 17 de janeiro de 2024, a qual revoga Portaria de nº 180/2023-GDPGE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, para exercer a função de Assessor de Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, a partir de 26 de janeiro de 2024 até ulterior deliberação.

Art. 2º. AUTORIZAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias enquanto estiver no exercício da referida função.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

em substituição na Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-5XF00SYCFW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-5XF00SYCFW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 01/2024, de 25 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento de 01 (um) cargo de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ, AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independentemente de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (TJRN. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho, Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO, ainda nesse sentido, que o STJ, em sede de precedente qualificado, decidiu que “É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000” (Tema 1.075 – Recurso Repetitivo).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 192/2018 do CSDP/RN;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 327/2024 do CSDP/RN;

CONSIDERANDO que a última promoção para Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte se deu pelo critério de antiguidade (Primeira Sessão Extraordinária do Conselho Superior, ocorrida em 30 de abril de 2021);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberta 01 (uma) vaga, criada pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento do cargo vago de Defensor Público de Terceira Categoria, a ser preenchida pelo critério de merecimento.

Art. 2º. A promoção consiste no acesso e assunção dos(as) Defensores(as) Públicos(as) de Segunda Categoria para a Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento. Parágrafo único. É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º. Os interessados na promoção por merecimento ao cargo de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria deverão manifestar-se por escrito, para a vaga oferecida, através de requerimento a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do terceiro dia útil, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

§1º. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º. Os autos eletrônicos referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios e facultativos.

Art. 4º. Findo o prazo fixado neste edital, o Conselho Superior se reunirá para fins de deferimento das inscrições.

§ 1º. O Colegiado indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

§ 2º. A relação deferida dos inscritos, para promoção por merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em sessão extraordinária designada em igual prazo.

§ 3º. As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento.

Art. 5º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o(a) Defensor(a) Público(a) afastado(a) de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 6º. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

Art. 7º. No ato da inscrição de promoção por merecimento, o candidato deverá preencher o quadro de pontuação constante no anexo II deste edital, cuja contagem será submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o requerente juntar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação; e

II - certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. Facultativamente, o candidato poderá juntar os seguintes documentos:

I - cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim

certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido; II - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

III - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV do parágrafo anterior deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 3º Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de II, V e VI, do § 1º deste artigo, apresentados para promoção por merecimento em certame anterior não serão computados para o presente processo de promoção, salvo se o(a) Defensor(a) que o apresentou não tiver sido promovido no certame precedente.

§ 4º Na mesma sessão em que o Conselho procederá ao deferimento das inscrições, homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação encartada pelo concorrente.

§ 5º Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.

Art. 8º. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 2º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

Art. 9º. A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 10. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único da de n. 192/2018, com as alterações promovidas pela Resolução de n. 200/2019 do CSDP/RN, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

a) a qualidade do trabalho;

b) a pontualidade e assiduidade;

c) a dedicação;

d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;

e) a participação em ações institucionais;

f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;

i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

a) cumprimento tempestivo dos prazos processuais;

b) agilidade no atendimento aos assistidos;

c) atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

d) capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;

e) auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;

f) elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

Art. 11. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista triplíce, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos na Resolução nº 192/2018 – CSDP, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 12. Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 14. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 01/2024 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____
____ (estado civil), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, da vaga de Defensor Público de Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 01/2024 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, bem como na Resolução nº 192/2018 – CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer à vaga por merecimento existente, juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n. 01/2024 do CSDP/RN), bem assim o quadro de pontuação, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública:

Nestes termos, P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

ANEXO II DO EDITAL DE Nº 01/2024 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
DESEMPENHO FUNCIONAL		
Qualidade do Trabalho	10	
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público: A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira. Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex: Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor); Defensoria sem Fronteiras; Projeto “Mulher Viver com Dignidade”; Projeto “Minha saúde, meus direitos”; Projeto “Defensoras Populares”; Projeto “Defensoria na Escola”; Projeto “Papo com Defensor”; e outros. Observação: a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06	
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.	03	
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito. 01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos	08	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	08	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	12	
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03	
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais. 01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.	03	
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04	
PRODUTIVIDADE		
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à		

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais. Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.	12	
PRESTEZA E EFICIÊNCIA		
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública: A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição; Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada; 01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;	04	
Atuação Extrajudicial: Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação; inspeções; vistorias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária; 01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos ou mais = 04 pontos;	04	
Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública; A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções: 03 auxílios = 01 ponto; 06 auxílios = 02 pontos; 09 auxílios = 03 pontos; 12 auxílios ou mais = 04 pontos; Observação: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.	04	
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público: 01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos; 03 ou mais procedimentos = 05 pontos	05	
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR		
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP: 01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos	04	

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos		
PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO		

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-5RV30OJMUS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-5RV30OJMUS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 18/2024 - GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 8º c/c o art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003, e o artigo 97 c/c o artigo 99, §1º da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a) e fiscal dos pedidos de execução das Atas de Registro de Preços de nº 01/2024-DPE/RN e nº 02/2024-DPE/RN, ambas com vigência de 12 (doze) meses a contar de suas publicações, que têm como objeto a aquisição de mobiliário, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gerenciadora titular: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº 207.211-4;
II – Gerenciadora substituta: Jacilene Márcia Vieira, matrícula nº 155.119-1;
III – Fiscal das atas: Alcinete Beserra de Araújo, matrícula nº 84.525-6;
IV – Fiscal das atas substituto: Sérgio Tavares da Silva, matrícula nº 096.369-0.

Art. 2º Ao(à) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:

I - analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade da ata, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
II - efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
II - providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
III - disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
IV - sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
V - instruir processos instaurados para aplicação de penalidades ao fornecedor pelo não cumprimento regular das obrigações assumidas.

Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal das Atas de Registro de Preços:

I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
II - acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;
III - controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;
IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 100 (cem) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório;
X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gerenciador(a) e fiscal das atas de registro de preços supracitadas que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-WT929YNB92-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-WT929YNB92-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 01/2022 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lajes/RN

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

Partícipe: MUNICÍPIO DE LAJES/RN inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.113.466/0001-05, com sede estabelecida à Rua Ramiro Pereira da Silva, n. 17, Centro, Lajes/RN, CEP 59535-000, neste ato representado por seu Prefeito, Felipe Ferreira de Menezes Araújo.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 – DPE/RN e alteração de cláusula.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 11 (onze) de fevereiro de 2024 e término na data 10 (dez) de fevereiro de 2026.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 – DPE/RN, para dar continuidade à cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 24 de janeiro de 2024.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

Felipe Ferreira de Menezes Araújo
Prefeito do Município de Lajes/RN
Partícipe

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-7Y4RR0GONM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-7Y4RR0GONM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria nº 90/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível de Natal/RN,, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º a 29 de fevereiro do ano em curso, a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-JDLGIOWDN4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-JDLGIOWDN4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria nº 88/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO suspensão das férias concedidas à Defensora Pública SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA, matrícula nº 197.767-9, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, no período de 15 a 29 de fevereiro de 2024, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.621/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGA a Portaria de nº 63/2024 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2024, edição de nº. 15.592, que designou o Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 15 a 29 de fevereiro do ano em curso, a 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-0DI00E8RBW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-0DI00E8RBW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria n. 81/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 19 a 28 de fevereiro do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.959/2023;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 19 a 28 de fevereiro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-IRDSI79JAO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-IRDSI79JAO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

Subdefensoria Pública-Geral do Estado do RN

Portaria nº 89/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, no período de 29 de janeiro de 2024 a 27 de fevereiro do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 654/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 29 de janeiro de 2024 a 27 de fevereiro do ano em curso, a 3ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-REVZ9OCFQ6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-REVZ9OCFQ6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 02 de 2024 - DPE Lajes, de 25 de janeiro de 2024

O Coordenador do Núcleo de Lajes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01, de 08 de janeiro de 2024, torna público o resultado preliminar das Etapas 1 e 2 da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito, na forma abaixo:

1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA DAS ENTREVISTAS.

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
		Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.P	N.A.C
1	Ingrid Samek Xavier da Silva	Deferida	90,99	100	100	9,28
2	Marília Agnes Delfino da Silva	Deferida	86,25	100	100	8,90
3	Beatriz Lucena Maia Araújo	Deferida	89,13	0	100	8,13
4	Stefany de Melo Freire	Deferida	86,29	100	0	7,90
5	Pedro Lucas Oliveira do Nascimento	Deferida	92,72	0	0	7,42
6	Caroline Santos Pinto	Deferida	89,85	0	0	7,19
7	Raphael Anderson Lopes de Sena	Deferida	89	0	0	7,12
8	Nicole Coimbra Souza Mesquita	Deferida	88,67	0	0	7,09
9	Isadora Fraifer Palhano Dos Anjos	Deferida	83,45	0	0	6,68

OBS.1: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 14 do Edital 001/2024– DPE Lajes, de 08 de janeiro de 2024.

2. LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS COMO DEFICIENTES

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
		Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.P	N.A.C
1	Maria Júlia Valentim Roque da Costa	Deferida	76,43	0	0	6,11

3. LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO INDEFERIDA

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	MOTIVO
		Status da inscrição	
1	Williana Ingrid Silva Marques	Indeferida	Não apresentou documento com o desempenho acadêmico.

4. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial.

5. Os recursos poderão ser encaminhados para o e-mail: lajes@dpe.rn.def.br, devendo o (a) candidato (a) indicar nome completo, informando a pontuação que julgar correta e/ou informando em qual anexo da inscrição consta cada um dos documentos, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

6. O resultado final da Etapa 2 (Avaliação Curricular), com a convocação para a Etapa 3 (Entrevista) será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em data oportuna.

Leandro Dias de Sousa Martins
Defensor Público Estadual
Coordenador do Núcleo de Lajes/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15594

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H8OB90YS1Q-SHRE9J7ETY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H8OB90YS1Q-SHRE9J7ETY-P2TH9ZW2VI

